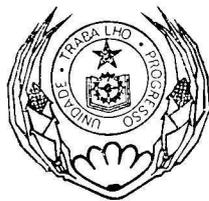


REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 7/78:

Extingue a Direcção Nacional de Saúde as Direcções-Gerais que a integram.

Decreto n.º 8/78:

Determina a simplificação das formalidades estabelecidas para os exames de condução de motociclos e ciclomotores.

Decreto n.º 9/78:

Autoriza a Secretaria de Estado através da Direcção-Geral de Finanças, a ceder a título definitivo, ao Município de S. Vicente, os edifícios onde funciona o actual «Hotel 5 de Julho», na cidade do Mindelo.

Decreto n.º 10/78:

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a promover a constituição de uma sociedade de economia mista entre o Estado e accionistas privados nacionais, com a denominação «Confecções Morabeza, SARL».

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Autorizando Denis Fernandopullé, cooperante da PNUD no nosso país, a celebrar contrato de arrendamento com Vital dos Santos, Moeda, Herdeiros, de um prédio deste senhorio, sito na Avenida Guiné-Cabo Verde desta cidade.

Retificação:

A Portaria n.º 4/78, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4/78, de 28 de Janeiro.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Portaria n.º 12/78:

Manda distribuir à Direcção Regional do Comércio, em S. Vicente, algumas verbas globais, atribuídas à Direcção-Geral do Comércio, pelo orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 13/78:

Actualiza as normas que regulam a inscrição dos importadores, e à renovação das licenças de importação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Nomeando vários elementos para constituírem a Comissão Nacional de Exames, criada pela Portaria n.º 12/77, de 19 de Março.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Desligando o Dr. António Caldeira Marques da «Comissão Revisora» criada pelo despacho de 3 de Dezembro de 1957 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/77.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Educação e Cultura:

Direcção-Geral de Educação.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Serviços dos Correios e Telecomunicações:

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção Nacional de Saúde.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 7/78

de 11 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a Direcção Nacional de Saúde e as Direcções-Gerais que a integram.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Almada.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 8/78

de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade de serem desde já simplificadas as formalidades estabelecidas para os exames de condução de motociclos e ciclomotores, enquanto não são adoptadas providências legislativas de maior alcance na matéria;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo, decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Serão admitidos ao exame referido no artigo 49.º do Código da Estrada os indivíduos que, satisfazendo as restantes condições legais exigidas, o requieram no serviço de viação competente e façam prova de que sabem ler e escrever.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 9/78

de 11 de Fevereiro

Convindo formalizar a cedência ao Município de S. Vicente, dos edifícios onde funciona o actual «Hotel 5 de Julho», na cidade do Mindelo;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Secretaria de Estado das Finanças, através da Direcção-Geral de Finanças, a ceder, a título definitivo, ao Município de S. Vicente, os edifícios onde funciona o actual «Hotel 5 de Julho», situado em Chã de Alecrim, — cidade do Mindelo.

Art. 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do concelho de S. Vicente, o qual constitui título bastante para a efectivação dos registos, e é isento de imposto.

Art. 3.º Este Diploma entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 10/78

de 11 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Coordenação Económica autorizado a promover a constituição de uma sociedade anónima de economia mista, entre o Estado e accionistas privados nacionais, cujo objecto social será a indústria de confecções e que adoptará a denominação «Confecções Morabeza, SARL».

Art. 2.º A sede social será na cidade do Mindelo.

Art. 3.º O capital social inicial será de quatro milhões de escudos, divididos em quatro mil acções de valor nominal de mil escudos cada.

Art. 4.º O Estado subscreverá inicialmente 51% do capital social, podendo ceder uma parte da sua posição a outras entidades.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 1 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Despacho

1. Denis Fernandopullé, cooperante da PUND no nosso país, vem ocupando um apartamento do prédio

urbano pertencente a Vital dos Santos Moeda, Herdeiros, sito na Avenida «Unidade Guiné-Cabo Verde», pagando a quantia mensal de 9 000\$.

Desejando regularizar a situação, solicitou a autorização a que se refere o Decreto-Lei n.º 105/76, de 4 de Dezembro.

2. Considerando:

— a necessidade de pôr cobro à especulação que se vem verificando na atribuição das rendas de casa tendo em conta a escassez de habitação nesta cidade;

— o valor por que a moradia foi avaliada;

— as taxas de conservação e lucros, bem como os prazos de amortização tidos por justos e razoáveis;

a) Autorizo seja celebrado o respectivo contrato de arrendamento, de acordo com a legislação em vigor, não devendo a renda mensal ser superior a 4 312\$50;

b) O pagamento das rendas mensais será liquidado por depósito na conta do senhorio, no Banco de Cabo Verde, devendo o facto ser comunicado pelo inquilino à Direcção-Geral da Administração Interna, no prazo de 5 dias após a sua efectivação.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 11 de Fevereiro de 1978. — O Secretário de Estado, *José Luis Fernandes Lopes*.

— ogo —

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica, rectificado, o Anexo VIII à Portaria n.º 4/78, de 28 de Janeiro, publicado a páginas 33 do *Boletim Oficial* n.º 4, da mesma data:

ANEXO VIII

Directoria de S. Vicente

- 1 Director;
- 2 Subdirector;
- 1 Assistente de direcção;
- 3 Chefe de departamento e tesoureiro;
- 1 Caixa principal;
- 9 1.º Escrivão e caixa;
- 14 2.º Escrivão
- 30 { 3.º Escrivão;
- 4.º Escrivão;
- 1 Secretário (A);
- 6 Dactilógrafo (A);
- 1 Arquivista;
- 1 Motorista;
- 11 Contínuo;
- 1 Vigilante;
- 1 Relacionador de notas;
- 2 Auxiliar de correspondente (contratado).

85

Secretaria Geral do Governo, na Praia, 10 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 12/78

de 11 de Fevereiro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio pelo orçamento do ano em curso;

Sob a proposta da Direcção-Geral do Comércio e ouvida, previamente, a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

Artigo 1.º As verbas globais da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, atribuídas à Direcção-Geral do Comércio, são distribuídas à Direcção Regional do Comércio, em S. Vicente, como a seguir se discriminam, depois de deduzidos os 10% da reserva legal:

Capítulo 7.º, artigo 52.º — Deslocações	15 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 53.º, n.º 2 — Bens duradouros — Equipamentos de secretaria... ..	5 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 54.º, n.º 2 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria	10 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 55.º — Conservação e aproveitamento de bens	4 800\$00
Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 1 — Despesas gerais de funcionamento — Encargos de instalações	3 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 2 — Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	36 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 56.º, n.º 3 — Despesas gerais de funcionamento — Comunicações... ..	14 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional do Comércio, em S. Vicente.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 27 de Janeiro de 1978. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

Portaria n.º 13/78

de 11 de Fevereiro

Atendendo à necessidade de proceder à actualização das normas que regulam a inscrição dos importadores, e à renovação das licenças de importação.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

Artigo 1.º — 1. É obrigatória a inscrição na Direcção-Geral do Comércio, e suas delegações de todas as entidades que pretendam efectuar operações de importação de mercadorias:

- a) Comerciantes em nome individual, sociedades comerciais e empresas públicas comerciais;
- b) Empresas do sector da indústria transformadora, no que se refere à importação de bens de equipamento, de matérias-primas e de matérias subsidiárias, indispensáveis à sua laboração normal.

2. As entidades referidas na alínea a) do n.º 1, só poderão renovar as suas inscrições desde que nos dois anos anteriores tenham realizado um volume médio anual de importação não inferior a 1 (um) milhão de escudos.

3. As entidades abrangidas pelo disposto no número anterior poderão, se desejarem, continuar a exercer a actividade comercial de importação através de associações de importadores a constituir para o efeito.

Art. 2.º — 1. Não se consideram operações de importação, para efeito de inscrição na Direcção-Geral do Comércio, as operações seguidamente discriminadas, pelo que as entidades que as realizam ficam delas dispensadas:

- a) Importação de artigos destinadas a representações diplomáticas e consulares acreditadas em Cabo Verde;
- b) Importação de bens de consumo, duradouro ou não, por instituições sociais, culturais, recreativas e desportivas, sem fim lucrativo, e destinados ao exercício das suas actividades;
- c) Importação de artigos de culto pelas igrejas;
- d) Importação de animais vivos, sementes, plantas, adubos, pesticidas, reagentes e outro material de laboratório que interessem ao desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuária, pelos departamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural;
- e) Importação de material para uso próprio, pelos Serviços do Estado.

2. As operações acima mencionadas, ficam, no entanto, sujeitas à emissão de Boletins de Registo Prévio de Importação.

Art. 3.º — 1. A inscrição dos importadores far-se-á por classes, de acordo com os ramos de importação a que se dediquem.

2. A inscrição numa das classes não dá direito à realização de importação de mercadorias de outras classes.

Artigo 4.º Para efeitos de inscrição são estabelecidas as seguintes classes, conforme a Pauta de Bruxelas:

Classe I — Animais vivos e produtos do reino animal.

Classe II — Produtos do reino vegetal.

Classe III — Gorduras e óleos gordos, animais e vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares preparadas; ceras de origem animal ou vegetal.

Classe IV — Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabacos.

Classe V — Produtos minerais.

Classe VI — Produtos das indústrias químicas e das indústrias conexas.

Classe VII — Matérias plásticas artificiais, éteres e ésteres da celulose, resinas artificiais e obras destas matérias; borracha natural, sintética ou artificial e obras de borracha.

Classe VIII — Peles, couros, peles em cabelo para adorno e respectivas obras; artigos de correeiro, de selceiro e de viagem; bolsas, carteiras, porta-moedas, estojos e artefactos semelhantes; obras de tripa.

Classe IX — Madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e obras de cortiça; obras de esteireiro e de cesteiro.

Classe X — Matérias-primas para o fabrico de papel; papel e suas obras.

Classe XI — Matérias têxteis e respectivas obras.

Classe XII — Calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, guarda-chuvas; guarda-sóis; flores artificiais e obras de cabelo; leques.

Classe XIII — Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica e matérias análogas; produtos cerâmicos; vidro e suas obras.

Classe XIV — Pérolas naturais, gemas e similares, metais preciosos, metais chapeados de metais preciosos e respectivas obras; joalharia falsa e de fantasia; moedas.

Classe XV — Metais comuns e respectivas obras.

Classe XVI — Máquinas e aparelhos; material eléctrico.

Classe XVII — Material de transporte.

Classe XVIII — Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia e cinematografia, medida, verificação e previsão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; relojoaria; instrumentos musicos, aparelhos de registo e de reprodução.

Classe XIX — Armas e munições.

Classe XX — Mercadorias e produtos diversos não especificados.

Classe XXI — Objectos de arte e de colecção; antiguidades.

Art. 5.º Para inscrição em cada uma das classes, os importadores pagarão as seguintes taxas anuais:

Classe I	...	2 000\$00
Classe II	...	2 000\$00
Classe III	...	2 000\$00
Classe IV	...	5 000\$00
Classe V	...	2 000\$00
Classe VI	...	2 000\$00
Classe VII	...	2 000\$00
Classe VIII	...	3 000\$00
Classe IX	...	2 000\$00
Classe X	...	2 000\$00
Classe XI	...	4 000\$00
Classe XII	...	4 000\$00
Classe XIII	...	2 000\$00
Classe XIV	...	10 000\$00
Classe XV	...	2 000\$00
Classe XVI	...	4 000\$00
Classe XVII	...	5 000\$00
Classe XVIII	...	5 000\$00
Classe XIX	...	—\$—
Classe XX	...	5 000\$00
Classe XXI	...	10 000\$00

Art. 6.º Os pedidos de inscrição e de renovação de inscrição, formulados por escrito, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de matrícula das sociedades comerciais na Conservatória de Registos da Região Judicial da área de domicílio ou sede;
- b) Pública-forma do recibo da última prestação vencida da contribuição industrial no caso de renovação da inscrição;

- c) Alvará ou licença para o exercício de comércio grossista emitido pela Direcção-Geral do Comércio e suas delegações;
- d) Ficha de inscrição, ou de renovação de inscrição, em duplicado, consoante o caso.

Art. 7.º Depois de efectuada a inscrição, ou a renovação de inscrição, e mediante o pagamento da (s) taxa (s) correspondente (s), será entregue ao interessado o original da ficha de inscrição, ou de renovação de inscrição, com o competente recibo, onde constará o número de inscrição e o ano a que se refere.

Art. 8.º — 1. A inscrição e a renovação de inscrição dos importadores far-se-á durante o mês de Dezembro de cada ano.

2. A título excepcional a inscrição e a renovação de inscrição dos importadores, no ano de 1978, serão feitas nos meses de Fevereiro e Março.

3. Mediante o pagamento de uma taxa adicional por classe, de valor igual à taxa estabelecida para a inscrição na correspondente classe, a inscrição e a renovação de inscrição dos importadores, poderá ser feita nos 30 dias seguintes ao prazo fixado nos números anteriores.

Art. 9.º A prestação de falsas declarações para efeito de inscrição ou de renovação de inscrição é passível de procedimento criminal e disciplinar e é punível nos termos da lei em vigor.

Art. 10.º Ficam revogadas todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 11.º Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

Art. 12.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 1 de Fevereiro de 1978. — O Secretário de Estado, *Oswaldo Miguel Sequeira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

A Comissão Nacional de Exames criada pela Portaria n.º 12/77, de 19 de Março e publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/77, será presidida pela camarada Maria Luísa Ferro Ribeiro e constituída pelos seguintes professores:

- 1 — Óscar Ribeiro — Director do Ensino Secundário e Técnico Profissional;
- 2 — Claudina Dupret — Directora da Escola do Magistério Primário da Praia;
- 3 — Maria Helena Santa Rita Vieira — Directora do Liceu «Domingos Ramos»;
- 4 — Aguiñaldo de Almeida Gominho — Inspector do Ensino Primário;
- 5 — Maria Tereza Leitão — Directora da Escola Preparatória da Praia;
- 6 — Hermínia Curado — Professora do Ensino Primário.

Ministério da Educação e Cultura, 1 de Fevereiro de 1978. — O Ministro, *Carlos Reis*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Desligo, a seu pedido, o Dr. António Caldeira Marques, Juiz do Conselho Nacional de Justiça, da «Comissão Revisora», criada pelo meu despacho de 3 de Dezembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, da mesma data.

Ministério da Justiça, 5 de Janeiro de 1978. — O Ministro, *David Hoffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 27 de Janeiro de 1978:

Alípio Clarence Lopes dos Santos, 1.º oficial, interino, da Secretaria-Geral do Governo — transferido ao abrigo do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, para a Direcção-Geral da Administração Interna, indo ocupar, também interinamente, uma das vagas da mesma categoria no respectivo quadro.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Janeiro de 1978:

Viriato de Barros, licenciado em Filologia Germânica — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de Conselheiro de Embaixada de Cabo Verde, em Washington.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 30 de Janeiro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 20 de Dezembro de 1977:

Malaquias José Lopes, João de Deus Gomes, Manuel do Rosário Delgado, agentes de 2.ª classe n.ºs 306/669, 298/661 e 304/667, da Polícia de Ordem Pública — reconduzidos, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Rodrigo Soares Mendes, agente de 2.ª classe n.ºs 82/44/6, da Polícia de Ordem Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62,

conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 22.º da tabela de despesa do orçamento para 1978. — (Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Fevereiro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 17 de Dezembro de 1977:

Ruy Spencer Lopes dos Santos, técnico de formação universitária, da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director da Junta Autónoma das Instalações da Dessalinização de Águas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento da JAIDA. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Fevereiro de 1978).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 12 de Janeiro de 1978:

Carlos António de Pina, facturador de 2.ª classe, de nomeação definitiva da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1978.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 18 de Maio de 1977:

Sérgio Dias Gomes, motorista do Departamento de Dessalinização da Junta Autónoma da Instalação e Dessalinização de Águas — demitido do respectivo cargo, por abandono do lugar, com efeito a partir da data do despacho.

De 28 de Setembro:

Maria das Dores Gomes Livramento — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de auxiliar de laboratório da Direcção-Geral de Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Fevereiro de 1978).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Julho de 1977:

Maria Gertrudes Ramos Gonçalves — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária de 2.ª classe da Direcção Nacional das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 18 de Janeiro de 1978).

De 24 de Janeiro de 1978:

Nicolau Tolentino de Melo, engenheiro técnico, da Direcção Nacional das Obras Públicas — transferido, por conveniência de serviço, da Direcção Regional de Barlavento para a de Sotavento, ficando colocado na Praia.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 1 de Fevereiro de 1978:

Alfredo de Barros, 2.º escriturário da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Fevereiro do ano em curso.

É prorrogado por 30 dias, o prazo para tomada de posse do camarada Orlando Fernandes Tavares, nomeado escriturário de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, conforme extracto do despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1977.

Vicente Andrade, funcionário aposentado — contratado para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, exercer o cargo de Director de 2.ª classe, da Direcção Nacional das Pescas, ficando rescindido o contrato anterior como Chefe de Departamento, da mesma Direcção Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 7 de Fevereiro de 1978)

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 6 de Fevereiro de 1978:

Maria do Céu Tavares Lopes, dactilógrafa de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Estatística, que se encontrava na situação de licença registada — autorizada a retomar a suas funções, a partir de 1 de Fevereiro.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 17 de Janeiro de 1978:

Alvaro Artur Martins de Pina, aspirante, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, para, interinamente, exercer o cargo de recebedor de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do Decreto n.º 24 800/34, de 20 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 89.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Fevereiro de 1978).

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Fevereiro de 1978:

Renato de Sena Martins técnico de formação média do quadro do pessoal da Empresa Pública de Abastecimento — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
A administração colonial portuguesa:			
Como militar	2	1	22
Na ex-província de S. Tomé e Príncipe:			
De 6 de Setembro de 1967 a 11 de Julho de 1975	7	10	6
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	11	29
Soma	11	11	27

A República Democrática de S. Tomé e Príncipe:

De 12 de Julho de 1975 a 8 de Setembro de 1976	1	1	27
Total	13	1	24

Despachos do Camarada Director Geral de Saúde, por Delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Janeiro de 1978:

Horácio Gomes de Barros, professor de posto escolar, contratado, da Direcção Geral de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para S. Vicente afim de ser presente a uma consulta especializada de urologia no Dr. Fonseca, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

António Vicente Lima, 1.º escriptorário do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Janeiro de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para S. Vicente afim de ser presente a uma consulta especializada de Oftalmologia».

Simplicio Pereira, canalizador assalariado da Direcção Geral das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Janeiro de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais sessenta dias para tratamento findo os quais deve ser de novo presente à Junta».

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos comunicamos que o despacho de nomeação de Jocelyne da Silva Saint'Aubyn Almeida e Silva, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária do Ministro do Desenvolvimento Rural, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/78, tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Dezembro do ano transacto.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 41, de 8 de Outubro de 1977, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 6 de Setembro de 1977:

Dr. José Duarte Fonseca, médico cirurgião, aposentado — contratado, nos termos do Decreto 21/76, para exercer o cargo de especialista da Direcção Nacional de Saúde, com direito ao vencimento mensal de 20 000\$, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1977.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 11.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 29 de Setembro de 1977).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 51/77, de 17 de Dezembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Julho de 1977:

Zacarias Delfino Delgado, auxiliar de armazém, de nomeação definitiva, da Direcção Nacional das Obras Públicas — nomeado para, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de pagador, definitivo, da mesma Direcção Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 13 de Dezembro de 1977).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 10 de Fevereiro de 1978. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

—oSo—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção-Geral de Educação

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 31 de Dezembro de 1977.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961 — são nomeados professores de serviço eventual do ensino secundário os seguintes indivíduos, para prestarem serviço nos estabelecimentos de ensino que ad'ante se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960:

Escola Preparatória do Mindelo:

Lourenço Assis Lopes.

De 9 de Janeiro de 1978:

Liceu «Ludgero Lima»:

Virgínia Vicência Mendes Freitas.

De 14:

Liceu «Domingos Ramos»:

✱ Osvaldo Correia e Silva.

De 9:

Maria Rita Fortes Lélis Silva — exonerada, a seu pedido das funções de professora de serviço eventual do Liceu «Ludgero Lima».

Departamento do Pessoal e Controlo Administrativo, na Praia, 17 de Janeiro de 1978. — O Chefe do Departamento, *Pedro Nascimento Gomes*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviços dos Correios e Telecomunicações

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 1 de Fevereiro de 1978:

Armindo da Luz Monteiro, chefe de serviço de exploração de 3.ª classe e Elmira Barbosa Fernandes Brito Almeida, 1.º oficial de exploração, exercendo, interinamente, as funções de chefe de serviço de exploração de 3.ª classe, ambos dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — autorizada, por impedimento do primeiro, a sua permuta como vogais dos júris dos concursos para operadores e distribuidores de 3.ª classe, abertos por anúncios publicados no *Boletim Oficial* n.º 25, de 18 de Junho de 1977, e para que foram designados, respectivamente, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1977.

Sebastião da Graça da Luz, mecânico de 1.ª classe, contratado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 7 do corrente.

Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 7 de Fevereiro de 1978. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

Cotações de câmbios

Em 6/2/78

N.º 4/78

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	66\$01	67\$20
New York	1 Dólar	34\$08	34\$68
Amesterdao	100 Florins	1 509\$50	1 543\$39
Bruxelas	100 Francos	104\$23	106\$48
Copenhague	100 Coroas	595\$29	608\$50
Estocolmo	100 Coroas	730\$68	747\$00
Dakar	100 C. F. A.	13\$92	14\$20
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 616\$16	1 652\$21
Helsinquia	100 Markkas	850\$72	874\$47
Oslo	100 Coroas	663\$43	678\$14
Otava	1 Dólar	30\$73	31\$29
Paris	100 Francos	696\$07	710\$07
Pretória	1 Rand	38\$93	40\$14
Roma	100 Liras	3\$913	4\$00
Póquic	100 Iéne	14\$13	14\$48
Viena	100 Xelins	224\$69	229\$75
Zurique	100 Francos	1 729\$77	1 768\$12
Madrid	100 Pesetas	42\$00	42\$94
Lisboa	100 Escudos	84\$40	86\$38
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Contrôle de Câmbios

Praia (Santiago)

Notas Estrangeiras

Câmbios

Em 7/2/78

N.º 4/78

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	22\$81	26\$79
Alemanha ... Marco	15\$60	16\$94
América 1 e 2 ... Dólares	32\$38	35\$21
América 5 a 1000 ... Dólares	32\$89	35\$72
Argentina ... Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ... Xelim	2\$16	2\$36
Bélgica ... Franco	1\$00	1\$09
Brasil ... Cruzeiro Novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... Dólares	29\$15	31\$70
Canadá N. Grandes. Dólares	29\$66	32\$21
Dinamarca ... Coroa	5\$74	6\$24
Espanha ... Peseta	\$405	\$441
Finlândia ... Markka	8\$21	8\$92
França ... Franco	6\$71	7\$30
Holanda ... Florim	14\$57	15\$82
Inglaterra ... Libra	63\$71	69\$18
Itália ... Lira	\$0341	\$0371
Japão ... Iéne	\$123	\$134
Marrocos ... Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... Coroa	6\$40	6\$96
Senegal ... C. F. A.	\$134	\$146
Suécia ... Coroa	7\$05	7\$66
Suíça ... Franco	16\$69	18\$13
Venezuela ... Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal ... Escudo	\$814	\$885

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controla de Câmbios, na Praia, 7 de Fevereiro de 1978. — Pela direcção, *Antão José Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito da Região de Sotavento na acção com processo de divórcio n.º 49/77 —, pendente pelo Primeiro Cartório que Manuel Justiniano Vieira Leda, casado, funcionário aduaneiro, residente nesta cidade, move contra Honorata Mendonça Ortet Leda, ausente em parte incerta de Portugal e com a última residência conhecida nesta cidade é esta ré citada para contestar no prazo de vinte dias, que começa a contar depois de finda a dilação de sessenta dias, a contar da segunda publicação deste, sob a cominação de ser condenada no pedido que consiste em divórcio litigioso entre o mesmo autor e a ré.

Tribunal Judicial da Região de Sotavento, na Praia, 24 de Dezembro de 1977. — O Juiz de Direito, *Henrique de Oliveira Barros*.

O Escrivão de Direito, *Luis Cardoso de Almeida, Júnior*.

(21)